

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000490/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052719/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007987/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.495.116/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO MARTINEZ ZAPATA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos(as) empregados(as) do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF representados(as) pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O CRM-DF garante que o menor salário da categoria não poderá ser inferior a R\$ 2.280,84 (dois mil duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), em vigor a partir deste Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS**

O CRM-DF garantirá o reajuste salarial anual mínimo automático a partir de **1º de MAIO**, referentes aos anos de vigência deste instrumento, de acordo com o percentual de aumento das anuidades, definido por Resolução Normativa emitida pelo CFM – Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo Primeiro - Às vantagens pessoais doravante, será aplicado o mesmo índice de reajuste salarial.

Parágrafo Segundo – Caso no ano não haja aumento no valor das anuidades, não haverá reajuste automático no salário-base dos empregados deste Conselho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CRM-DF efetuará o pagamento dos salários a todos os seus empregados entre o dia 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) de cada mês. Não sendo o dia 24 (vinte e quatro) útil, o crédito será realizado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Fica obrigatório o fornecimento ao empregado de demonstrativo de pagamento salarial, com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais parcelas, bem como dos descontos efetuados e do recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS com os respectivos cálculos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRM-DF concederá aos seus empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, valor referente à 1ª parcela, no mês de junho, e o valor referente à 2ª parcela, no mês de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Poderá o empregado solicitar o adiantamento da primeira parcela no período de janeiro a maio, bem como a segunda parcela no período de julho a novembro.

Parágrafo Segundo - A solicitação do adiantamento deverá ocorrer até o dia 1º do mês do recebimento. Não sendo este dia útil, no dia útil subsequente.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O CRM-DF reajustará as gratificações dos cargos de livre provimento, ocupados por empregados efetivos do quadro funcional passando a vigorar os seguintes valores mínimos, conforme portaria 18/2018:

- Chefe do Departamento de Administração Geral: R\$ 2.059,87
- Chefe de Departamento: R\$ 796,81
- Assessor I: R\$ 522,70
- Assessor II: R\$ 348,46
- Assessor III: R\$ 261,35
- Assistente: R\$ 701,19
- Atividades Especiais: R\$ 557,78, conforme Parágrafo Primeiro;

Parágrafo Primeiro – Às Atividades Especiais aplicar-se-ão os valores a serem pagos aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Patrimônio e Atividades Externas será reajustado no mesmo percentual.

Parágrafo Segundo - As gratificações dos cargos de livre provimento, ocupados por empregados efetivos do quadro e dos comissionados, já contratados, serão automaticamente reajustadas no mesmo percentual que os salários.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO

O CRM-DF garante, em caso de substituição de empregado ocupante de cargo de livre provimento, que esteja em férias, ou de substituição que não tenha caráter eventual, o pagamento, ao empregado substituto, do salário contratual do substituído e a gratificação correspondente ao cargo, desde que a substituição ocorra por no mínimo 05 (cinco) dias completos, consecutivos ou não. Nos casos de dias não consecutivos, estes deverão ocorrer dentro do mesmo mês, conforme recomendação do Conselho Federal de Medicina – CFM, pela Circular CFM nº136/2014-SEJUR e súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único: Nos casos em que o salário base do substituído for maior que o do substituto, paga-se a diferença até que se chegue ao mesmo valor. No caso de haver salário base mais gratificação soma-se os dois valores e paga-se o mesmo ao empregado substituto. No caso do salário base do substituto ser maior que o do substituído, e este receber, além do salário base, gratificação por função, o substituto continuará com seu salário e somar-se-á a gratificação do substituído.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A promoção por antiguidade, referida no Normativo de Pessoal – Progressão Funcional, ocorrerá a cada dois anos, automaticamente, na data de aniversário da admissão do empregado, que ascenderá 1 (um) padrão na tabela salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado pagamento mensal, a todos os empregados, a título de auxílio alimentação, do valor total de R\$ 1.050 (um mil e cinqüenta reais), em pecúnia, sem nenhum ônus para os mesmos a partir de maio. Podendo ser aberta negociação a qualquer tempo, a pedido das partes.

Parágrafo Único – Em dezembro será fornecido este benefício em dobro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido auxílio transporte aos empregados que assim o desejarem, em pecúnia, com ônus de 4% do salário base para cada trabalhador, devendo ainda ser fornecido para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurada pelo CRM-DF a manutenção do convênio para assistência médica aos seus empregados, módulo executivo, nos seguintes percentuais e valores, sendo da escolha do empregado(a) opção por apartamento básico ou enfermaria:

a) Pagamento de 10% (dez por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário seja de até R\$ 3.586,18 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) de salário-base;

b) Pagamento de 15% (quinze por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre R\$ 3.586,19 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) e R\$ 4.551,68 (quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);

c) Pagamento de 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre R\$ R\$ 4.551,69 (quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 5.379,26 (cinco mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos);

d) Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre R\$ 5.379,27 (cinco mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) e R\$ 6.206,85 (seis mil duzentos e seis reais e oitenta e cinco centavos);

e) Pagamento de 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário base esteja entre R\$ 6.206,86 (seis mil duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 7.034,42 (sete mil e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

f) Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja acima de R\$ 7.034,43 (sete mil e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro - As faixas salariais acima (a, b, c, d, e, f) serão corrigidas tendo como base o mesmo percentual de aumento definido pela Resolução CFM que corrige as anuidades e define a correção a ser aplicada aos salários.

Parágrafo Segundo - A parcela para completar os 100% da mensalidade do plano será de exclusiva responsabilidade do CRM-DF.

Parágrafo Terceiro- Permanecem os mesmos os beneficiários estabelecidos anteriormente para a aquisição do direito ao presente benefício, quais sejam:

a) Empregado (a) ativo (a) do CRM-DF;

b) Dependentes legais dos empregados ativos até o limite de idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, em caso de estudantes universitários ou nível médio, comprovado;

c) O cônjuge;

d) O (a) companheiro (a), havendo união estável devidamente comprovada, sem a concorrência com o ex-cônjuge, salvo por decisão judicial;

e) Ex-companheiro (a) e ex-cônjuge por decisão judicial, caso em que o pagamento do benefício será integralmente de responsabilidade do empregado(a).

Parágrafo Quarto – O CRM-DF concederá o benefício do pagamento integral do auxílio saúde ao empregado que estiver afastado pelo INSS por doença.

Parágrafo Quinto – Caso ocorra à transposição para o RJU, deverão ser rediscutidas as faixas salariais e os percentuais de valores pagos pelos empregados, conforme disposto acima, com vista à adequação ao normativo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurada a concessão de auxílio funeral à família do empregado falecido em valor equivalente a um mês da remuneração.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O CRM-DF concederá aos empregados, a título de auxílio creche, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do menor padrão da tabela salarial do PCS, a partir do mês de novembro de 2016. Devendo o funcionário apresentar os necessários documentos comprobatórios de seu(s) dependente(s). O benefício será concedido aos

empregados cujos dependentes legais contarem com idade até 7 (sete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Fica garantido o direito ao seguro de vida e/ou invalidez ao empregado, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez, decorrente de assalto ou acidente, consumado ou não, desde que o empregado esteja a serviço do CRM-DF, desempenhando atividades de motorista, contínuo e de fiscalização.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo empregado admitido terá sua CTPS anotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e devolvida, após as anotações cabíveis, dentro de igual prazo.

Todo empregado admitido terá sua CTPS anotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e devolvida, após as anotações cabíveis, dentro de igual prazo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido a obrigação de o empregador anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Todas as ocorrências de demissão de empregados que tenham a partir de 06 (seis) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

As penas disciplinares, previstas no PCS só serão aplicadas após a regular instauração e tramitação de processo administrativo disciplinar, garantido o amplo direito de defesa, nos termos da Lei 9784/99 e outros dispositivos aplicáveis à matéria.

As penas disciplinares, previstas no PCS só serão aplicadas após a regular instauração e tramitação de processo administrativo disciplinar, garantido o amplo direito de defesa, nos termos da Lei 9784/99 e outros dispositivos aplicáveis à matéria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, para fins de rescisão contratual, o empregado que comprovar o ingresso em novo emprego durante esse prazo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único - O CRM-DF garante que o trabalhador demitido mediante processo administrativo será dispensado do cumprimento do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica assegurada a reestruturação do Plano de Cargos e Salários – PCS – do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 233/2007, juntamente com suas portarias complementares nº 234, 235, 236 e 237/2007 e suas alterações feitas pelas portarias ora existentes, por profissional ou empresa especializada a ser contratada por licitação até o final de 2019.

Parágrafo Primeiro - O CRM instaurará comissão extraordinária conjunta com os funcionários em número de 6 pessoas (3 conselheiros e 3 funcionários), com colaboração da administração e do RH do CRMDF, para elaboração do Termo de Referência para licitação de empresa, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem feitos pela empresa contratada.

Parágrafo Segundo – Após a entrega do termo por parte da comissão, este deverá ser encaminhado imediatamente ao Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo Terceiro – O CRMDF assegurará a existência de rubrica em seu orçamento no ano de 2019 para a realização do certame, com possibilidade de execução do mesmo ainda em 2019 caso exista disponibilidade orçamentária.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O CRM-DF poderá proporcionar de acordo com a disponibilidade orçamentária e a critério da Diretoria, cursos de aprimoramento profissional a todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, visando à qualificação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE EMPREGADO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O CRM-DF dispensará o empregado estudante universitário para estágio obrigatório previsto em currículo, pelo tempo equivalente ao mesmo, mediante comprovação da instituição de ensino e com reposição de 50% dessas horas.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO

O CRM-DF promoverá seus empregados, por merecimento, conforme o artigo 4.1 do Normativo de Pessoal – Progressão Funcional.

Para avaliação dos empregados com essa finalidade valerá os critérios definidos pela Comissão, que será formada por membros da Diretoria, funcionários e auxílio do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - As avaliações deverão contar com a participação das chefias.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENAS DISCIPLINARES

Fica assegurada que, para qualquer pena disciplinar ou ilicitude cometida pelo empregado, conforme disposto no art. 33, da Resolução CRM-DF nº 232/2007, será cumprido o disposto nos artigos n.º 34 ao 40, da mesma Resolução.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL E RESTRIÇÃO DE FUNÇÃO

Aos empregados que apresentarem comprometimento, parcial e permanente ou parcial e temporário de saúde, física ou psíquica, ficam asseguradas medidas para readaptação funcional ou restrição de função, de modo a que lhes sejam atribuídas atividades compatíveis com sua capacidade física ou psíquica. Conforme parecer emitido pela Medicina do Trabalho.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

A Diretoria se compromete a coibir a prática de assédio moral dentro do CRM-DF. O CRM-DF deverá permitir iniciativas com a devida apreciação e aprovação da Diretoria, que visem a prevenir a ocorrência de assédio moral, como palestras, entre outras ações.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

Fica assegurada pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal a estabilidade no emprego prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL DO CRM-DF: O CRM-DF garante ser vedada a dispensa de empregados no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecederem as eleições de quaisquer dos respectivos cargos patronais eletivos e diretivos até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos, exceto os cargos comissionados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPOSIÇÃO PARA RJU

O CRM-DF, havendo possibilidade legal, verificará a possibilidade da transposição do regime de trabalho de seus empregados para o RJU – Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPOSTA A PETIÇÕES, REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS E TRABALHISTAS

Os empregados terão direito a respostas formais e escritas a petições e requerimentos relacionados a questões trabalhistas que dirijam à Diretoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O CRM-DF se obriga a cumprir, no que couber, as determinações da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e do artigo 27 da CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, que determina que adaptações razoáveis sejam feitas nos locais de trabalho para pessoas com deficiência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores do CRMDF será de 30 (trinta) horas semanais, em dois turnos, sendo o primeiro das 08h às 14h e o segundo das 12h às 18h, com repouso diário de 15 (quinze) minutos dentro dos turnos supramencionados, desde que obedecidas as regras das profissões regulamentadas.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido que a permuta definitiva de turno de trabalho se dará mediante negociação entre funcionário e chefia com a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantida a compensação do horário extraordinário de trabalho até o limite de 30 horas mensais, que deverão ser compensadas de acordo com aprovação do CRM-DF. Quando não houver a possibilidade de compensação, fica garantido o pagamento das referidas horas, nas condições estabelecidas em lei.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido, ainda, que para efeito de compensação de horas extras, se utilizarão os mesmos critérios de cálculo usados para pagamento de horas extras realizadas.

Parágrafo Quarto - O CRM-DF fornecerá ao empregado que cumprir jornada extraordinária superior a 2 (duas) horas no mesmo dia, auxílio alimentação no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do auxílio alimentação diário, enquanto que, na eventualidade de realização de trabalho extraordinário superior a 4 (quatro) horas, será concedido auxílio alimentação integral.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS JUNTO AO SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO

Os atestados médicos deverão ser homologados junto à medicina do trabalho a partir do 3º dia de afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada a criação de banco de horas para os empregados deste CRM-DF, com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho ou de horários que eventualmente não puderem ser cumpridos pelos empregados, segundo os critérios firmados.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo, em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente ou de eventuais horas não cumpridas pelos empregados, lançadas como crédito ou débito junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM-DF

Parágrafo Segundo – Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para alimentação e repouso, deverão ser devidamente cumpridos, servindo o banco de horas para casos excepcionais em que for solicitado laboro além da jornada normal e/ou para compensação de horários não cumpridos pelos empregados.

Parágrafo Terceiro – O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, só poderá ser movimentado da seguinte forma:

I. Quanto ao saldo credor:

a) Com redução da jornada diária de trabalho;

b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) Mediante folgas adicionais;

d) A compensação do saldo credor será programada entre o funcionário e a chefia do departamento em que o mesmo estiver lotado, sempre no interesse do departamento e do CRM-DF, obedecidos os prazos estabelecidos no parágrafo nono desta cláusula. Será enviada comunicação ao Departamento de Recursos Humanos. No caso de não acordo a decisão ficará a cargo da Diretoria.

II. Quanto ao saldo devedor:

a) Pela prorrogação da jornada diária de trabalho;

b) Pelo trabalho em dia de sábado, quando autorizado pela diretoria;

c) A compensação do saldo devedor será programado entre o funcionário e a chefia do departamento em que o mesmo estiver lotado, sempre no interesse do departamento e do CRM-DF, obedecidos os prazos estabelecidos no parágrafo nono desta cláusula. Será enviada comunicação ao Departamento de Recursos Humanos. No caso de não acordo a decisão ficará a cargo da Diretoria

Parágrafo Quarto – As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pelo chefe do respectivo departamento/setor.

Parágrafo Quinto – É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para alimentação e repouso.

Parágrafo Sexto – As horas a serem excedidas na jornada normal de trabalho, deverão ser autorizadas pela chefia imediata, não devendo ultrapassar duas horas.

Parágrafo Sétimo – A compensação dos créditos ou débitos constantes do banco de horas será efetuada na proporção de uma para uma, ou seja, sem acréscimo de adicionais.

Parágrafo Oitavo – Não integrarão o banco de horas:

Na ausência de justificativa legal, as faltas ao serviço serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Nono – O fechamento do Banco de Horas dar-se-á semestralmente em trinta e um de março e trinta de setembro.

Parágrafo Décimo – O saldo existente no Banco de Horas, nas datas acima estipuladas, será automaticamente pago (se tiver crédito) ou descontado (se tiver débito) do empregado em folha de pagamento, respeitando o parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na ocorrência de rescisão contratual, seja qual for o motivo, o saldo existente no banco de horas na data da emissão ou no término do aviso prévio trabalhado (se houver) será automaticamente pago ao empregado (se tiver crédito) ou dele descontados (se tiver débito).

Parágrafo Décimo Segundo – O Departamento de Recursos Humanos dará conhecimento aos empregados de seu saldo de horas, até o oitavo dia útil do mês de vencimento do semestre referente até o último dia do mês anterior em que será fechado o banco de horas, conforme previsto no parágrafo nono desta Cláusula Vigésima Oitava.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na ocorrência de rescisão contratual, seja qual for o motivo, o saldo existente no banco de horas na data da emissão ou no término do aviso prévio trabalhado (se houver) será automaticamente pago ao empregado (se tiver crédito) ou dele descontadas (se tiver débito).

Parágrafo Décimo Quarto - O CRM-DF promoverá a adequação do equipamento de registro de ponto de maneira a possibilitar que o próprio empregado faça a contagem de suas horas faltantes ou trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Após completados 12 (doze) meses de efetivo trabalho, o empregado terá direito a gozo de 30 dias de férias anuais remuneradas, indiscriminadamente.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá optar pelo gozo de seu período de férias nas seguintes condições, inclusive funcionários acima de 50 anos:

- a) em período integral;
- b) em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um ou de 10 (dez) e 20 (vinte) dias cada, recebendo a título de adiantamento a importância equivalente aos 30 (trinta) dias no início do gozo do primeiro período;
- c) quando o empregado optar pela conversão de 1/3 em abono pecuniário, este poderá ser gozado em dois períodos de 10 (dez) dias;
- d) na hipótese do gozo das férias em 2 (dois) períodos, o segundo período só poderá ser gozado pelo menos 30 (trinta) dias após o primeiro período;
- e) o requerimento de férias deverá explicitar início e término do(s) período(s) de férias.
- f) é garantido o recebimento de auxílio alimentação durante o período de férias e licenças.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar pelo parcelamento do adiantamento de férias, em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto no mês subsequente ao recebimento do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Será facultado ao funcionário à conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, obrigando-se o CRM-DF a cumprir o determinado no artigo 143 da Consolidação das Leis Trabalhistas, desde que requerida a conversão até 15 dias antes de completar o período aquisitivo.

Parágrafo Quarto - O empregado poderá optar pelo gozo de seu período de férias nas seguintes condições, inclusive funcionários acima de 50 anos:

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRM/DF concederá a todos os empregados, recesso de final de ano, remunerado, compreendido entre os dois dias antes do dia de Natal até dois dias depois do dia de Ano Novo de cada ano.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS REMUNERADAS E ATESTADOS MÉDICOS

Além dos dias já previstos em lei, o empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante a devida comprovação, nos seguintes casos:

- I) 8 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes de 1º grau ou irmãos, incluídos os dias previstos na legislação;
- II) Casamento – 8 (oito) dias consecutivos, incluídos os dias previstos na legislação.
- III) Paternidade – 20 (vinte) dias consecutivos, incluídos os dias previstos na legislação.
- IV) Maternidade – 180 (cento e oitenta dias) com base na Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008 .
- V) Abono - 5 (cinco) dias, não podendo ser superior a 2 (dois) dias consecutivos, durante o período de 12 (doze) meses, para os casos em que não seja possível a apresentação de atestados médicos ou justificativas oficiais,

sendo vedada a sua transformação em horas ou períodos.

a) – Antes ou depois das férias e do recesso de final de ano, será permitida apenas à utilização de 2 (dois) dias de abono consecutivos.

VI) Aniversário – 1 (um) dia na data de nascimento do empregado. Sempre que essa data coincidir com finais de semana ou feriados o benefício previsto nesse artigo será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior.

Parágrafo Primeiro – A licença de aniversário será concedida no 1º dia útil posterior quando ocorrer em período de férias ou afastamentos médicos.

VII) Para comparecer à reunião em instituição de ensino de filhos. Será concedida licença ao empregado para comparecimento à reunião, no respectivo turno, em instituições de ensino em que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação à chefia e comprovação posterior.

VIII) Para acompanhamento de familiar doente - Será concedida licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente de 1º grau, mediante justificativa da necessidade intransferível, emitida por médico.

a) A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

b) A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até 15 (quinze) dias por ano.

IX – **Licença para tratamento de saúde com complementação de salário** - Será concedida ao empregado licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, ficando os proventos a que fizer jus a cargo do INSS, após o 15º dia de afastamento. O CRMDF pagará a diferença entre o salário do empregado e o benefício pago pelo INSS, do 16º ao 60º dia de licença, apenas uma vez em cada exercício.

X – **Doação de sangue** - 1 (um) dia conforme art. 473 da CLT.

XI – **Atestados para justificativa de faltas ao trabalho** – O CRMDF aceitará, para fins de justificativa de ausência no trabalho, sem a necessidade de compensação de horas, atestado de comparecimento do empregado, cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e de seus dependentes legais, quando se ausentar para consultas, tratamentos e exames médicos, odontológicos, fisioterápicos, nutricionistas, psicológicos e fonoaudiológicos com o devido atestado de comparecimento, devendo no documento constar data e hora do evento.

a) Em caso de tratamento contínuo, fica o empregado obrigado a apresentar relatório ou prescrição de indicação do tratamento a ser realizado, contendo a quantidade de sessões à qual o paciente deverá se submeter.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O CRM-DF poderá conceder Suspensão do Contrato de Trabalho a empregado pertencente ao quadro de pessoal efetivo, por até 02 (dois) anos, sem remuneração, mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Suspensão do Contrato de Trabalho é condicionada à solicitação do empregado e ao parecer do Departamento em que o empregado esteja lotado, garantindo que sua ausência não provocará descontinuidade dos trabalhos no Departamento e ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente o período poderá ser estendido por requerimento do empregado e a critério do CRM-DF.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

O CRM- DF se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País e especialmente conforme a NR 17 do

Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDO DE CONDIÇÕES DE AMBIENTE FÍSICO PARA O TRABALHO

Deverá ser solicitado junto à empresa de Medicina do Trabalho que atende ao CRMDF, análise das condições de Trabalho conforme estabelecido na NR 17, principalmente nos quesitos temperatura, nível de ruído e nível de stress. Estudo deverá embasar programa de melhoria de condições de trabalho na empresa.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

O CRM-DF poderá oferecer programas que visem à qualidade de vida dos trabalhadores, quanto à prevenção de doenças oriundas do exercício laboral, conforme legislação pertinente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COLOCAÇÃO DE CID EM ATESTADOS MÉDICOS

Não será exigido ao empregado que os atestados apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, com vistas a afastamento de atividades laborais, de até 3 (três) dias, informem a CID que os motivou, na conformidade com as normas do CFM e julgados do TST.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado aos Diretores do SINDECOF ou pessoas por ele credenciadas, o livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocações, e para efetuar sindicalizações, desde que não causem prejuízos à execução das tarefas diárias e que seja previamente encaminhada solicitação à Diretoria/Administração do CRM-DF, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O CRM-DF colocará à disposição dos empregados e/ou SINDECOF, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de aviso para a fixação de comunicados, informações e convocações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O SINDECOF-DF promoverá eleição no CRM-DF para escolha de 03 (três) delegados sindicais, com mandato de um ano e estabilidade na forma do art. 543 da CLT e do art. 8º, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O CRM-DF garantirá a frequência livre dos membros da diretoria do SINDECOF e FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, a atividades para desempenho de suas funções sindicais, sem prejuízo ao contrato de trabalho e benefícios existentes na época da liberação, e mediante solicitação encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não causem prejuízos à execução das tarefas diárias.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF junto à FENASERA e demais entidades sindicais, o CRM-DF garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo n.º 111).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

O CRM-DF descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos mesmos, repassando ao SINDECOF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários (arts. 5º e 8º da Constituição Federal de 1988, arts. 545 e 513 da CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Cabe ao SINDECOF-DF a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme disposto no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGITIMIDADE**

O SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da

Constituição Federal DE 1988 e no artigo 513 letra A da CLT.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

Não havendo novo documento para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, até que novo instrumento seja firmado

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

O CRM-DF publicará em meio de comunicação, obrigatório e necessário, bem como em sua rede de computadores e/ou em sua página na Internet os atos e normativos públicos que editar, desde que não contrariem as normas aplicáveis, de modo a garantir a sociedade e aos seus empregados amplo conhecimento de seus atos, em cumprimento à Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e relatório do Tribunal de Contas da União – TCU.

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
PRESIDENTE
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

JAIRO MARTINEZ ZAPATA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.